



ATA N.º 68

27-05-2020

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara João Manuel Casaca Português, realizou-se a sexagésima oitava reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Luís José de Brito Camacho Barriga, Francisco Xavier Candeias Fitas, Maria Jacinta Cardoso Grilo e Noémia Ermelinda Rocha Fragoso Ramos. -----

Participaram também nos trabalhos a Chefe da Unidade de Administração e Finanças Carmen das Dores da Silva Arrojado Estrela, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação e José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico da Câmara Municipal de Cuba, funcionário designado para secretariar as reuniões do órgão executivo. -----

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois de todos os membros da Câmara terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). -----

Não se registaram intervenções. -----

BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 26 DE MAIO DE 2020: € 232 366,39.

Handwritten signatures in blue ink:
- Top signature: João Manuel Casaca
- Middle signature: Luís José de Brito Camacho Barriga
- Bottom signature: Noémia Ermelinda Rocha Fragoso Ramos

ORDEM DO DIA: -----

1. INFORMAÇÃO ACERCA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE CUBA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 30/2020 dos Serviços Financeiros apresentando de acordo com o estipulado na alínea c) do n.º2 do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 Setembro, a situação financeira do município que se retrata da seguinte forma: -----

Execução Orçamental: -----

- O total das Disponibilidades (Valores em numerário e depósitos em bancos) é de €77.891,61 à data de 30/04/2020; -----
- Os pagamentos efetuados à data de 30/04/2020 possuem o valor de €1.788.981,49 para Despesas Correntes e €388.301,29 para Despesas de Capital. A despesa apresenta um grau de execução de 23,30% no que diz respeito a despesa corrente, período corrente e 5,45 % a despesa de capital, período corrente. Sendo a execução global de 14,64 %. -----
- As receitas cobradas pelo Município à data de 30/04/2020 ascendem a €1.502.488,13 no que diz respeito à receita corrente, e €583.836,72 receita de capital. A receita apresenta um grau de execução de 28,77 % relativamente à receita corrente, período corrente e 13,56% à receita de capital, período corrente. Sendo a execução global de 21,84%. Encontra-se por cobrar €321.235,77; -----
- O saldo de execução orçamental à data de 30/04/2020 é de €75.192,86; -----
- A cabimentação atingiu à data 92,75% no que diz respeito a despesa corrente e 71,38 %, no que diz respeito à despesa de capital; -----
- Os compromissos assumidos no exercício em despesa corrente situam-se em €3.835.143,87 e em despesa de capital €1.862.692,59 e representam relativamente ao orçamento corrigido 78,82% e 40,57% respetivamente. -----
- No que diz respeito a obrigações por pagar, ascendem a €402.374,48 sendo -----
€ 364.925,26 - Despesa corrente -----
€ 37.449,22- Despesa capital -----

Limites ao Endividamento: -----

De acordo com o estipulado na alínea b) do nº3 do artigo 52º da Lei 73/2013 de 3 Setembro: -----

“A dívida total das operações orçamentais do município e das entidades previstas no artigo 54º, da lei nº73/2013, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores”.

A dívida total das operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no nº1 do artigo 49º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais. -----

Limite da dívida total para 2020: -----

Limite da dívida total 2020(1,5*média da receita corrente líquida dos últimos 3 anos) :

Receita corrente líquida 2017	Receita corrente líquida 2018	Receita corrente líquida 2019	Total	Média da receita corrente líquida
(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)	(5)=(4)/(3)
4.718.520,06	5.014.337,73	4.863.174,82	14.596.032,61	4.865.344,20

Limite da dívida total: €7.298.016,30

Situação do Município em 01-01-2020 :

Total dívida terceiros	Contribuição SM/AM/SEL	Dívida total	FAM +Dívidas Não Orçamentais	Dívida Total Excluindo FAM +Op. Tesouraria
(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)
2.407.236,02	54.278,39	2.461.514,41	18.955,04	2.442.559,37

Situação do Município em 30-04-2020

Total dívida terceiros	Contribuição SM/AM/SEL	Dívida total	FAM +Dívidas Não Orçamentais	Dívida Tot2al Excluindo FAM +Op. Tesouraria
(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)=(4)-(5)
2.133.497,52	59.547,74	2.193.045,26	9.774,90	2.183.270,36

O montante da dívida das associações de municípios e da empresa municipal, que contribuem para o cálculo da dívida do Município, são: -----

AMCAL (participação de 22,05%): € 5.944,66 -----

AMGAP :€ 0,54; -----

CIMBAL (participação de 3,91%): € 53.602,74; -----

Centro de Estudos Diogo Dias Melgaz, Unipessoal (participação de 100%): € 0,00. -----

Verifica-se que o Município se encontra numa situação de cumprimento em relação à dívida total. -----

Em relação à dívida conjunta foi tido em consideração a informação relativa ao 1º trimestre de 2020 fornecida pelas entidades, ressaltando-se que existe informação ainda em falta. -----

Pagamentos em atraso: -----

De acordo com o estipulado, na Lei nº 8/2012, “a execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso.” -----

No que diz respeito ao período em análise, não possui o Município pagamentos considerados em atraso. -----

Fundos Disponíveis: -----

Os Fundos disponíveis do período foram de: € 442.415,94, tendo sido todos absorvidos até final do mês, € 441.779,59. -----

Equilíbrio Orçamental: -----

De acordo com o enumerado no nº2 do artigo 40º da Lei das Finanças Locais, o equilíbrio orçamental é apurado da seguinte forma: -----

“A receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de M/L prazo”. -----

No que diz respeito ao período em análise, o município encontra-se numa situação de desequilíbrio, caso se considere a amortização média anual pela totalidade: -----

Receita corrente bruta :€1.502.488,13 -----

Amortização média anual:€ 284.763,61 -----

Despesa corrente paga:1.788.981,49 -----

Receita corrente bruta «= Despesa corrente + Amortizações médias de empréstimos

€ 1.502.488,13«=€1.788.971,49+€284.763,61, -----

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page, including a large signature at the top, a signature that appears to be 'Diogo', and other initials below it.

€ 1.502.488,13«=2.073.735,10 -----

Efetuando o corte das amortizações, a situação é a seguinte: -----

€1.502.488,13«=€1.883.092,69. -----

Do atrás exposto conclui-se: -----

- No que diz respeito à dívida por cobrar verifica-se um aumento em relação ao saldo inicial. Deve ser reanalisada esta situação e adotadas medidas corretivas, uma vez que em termos absolutos o aumento verificado é de €26.946,04. Os montantes em execução fiscal não tem diminuído encontrando-se alguns dos processos em análise nos serviços jurídicos. Acresce também justificar que a adoção de medidas extraordinárias, no âmbito da pandemia- Covid-19, tomadas pelo órgão executivo , na sua reunião ordinária de 01-04-2020, relevam para o aumento da dívida; -----
- Não existem pagamentos em atraso; -----
- No que diz respeito à dívida total, verifica se um decréscimo de 10,62%; -----
- No que diz respeito à regra do equilíbrio orçamental, de acordo com o que estabelece o art.º 7.º da Lei n.º 6-B/2020, de 10 de abril, encontra-se a mesma suspensão, sendo meramente indicativo o seu cálculo. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

2. EXPANSÃO DE REDE DE FIBRA ÓTICA – UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL DA CÂMARA MUNICIPAL. -----

No âmbito do projeto de expansão de rede de fibra ótica em Cuba, vem a empresa D&S, com sede na Rua de Pitancinhos, Apartado 208 – Palmeira, 4711-911 Braga, solicitar à Câmara Municipal a cedência de espaço, para instalação de um ponto de presença (“point of presence ou POP”), o qual ficará localizado no Estaleiro Municipal. - Foi presente à Câmara a minuta do contrato de cedência propondo a sua aprovação. – A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a minuta do contrato que se transcreve: -----

MINUTA DE CONTRATO

Entre:

Câmara Municipal de Cuba, com sede em, Concelho de Cuba, pessoa coletiva n.º, neste ato representada por

....., Presidente da Câmara de Cuba,
com poderes para o ato, adiante designada por **Câmara**.

e

Derivadas & Segmentos, SA com sede na Rua de Pitancinhos, Apartado 208 - Palmeira, 4711-911 Braga, com o capital social de € 50.000 (cinquenta mil Euros), registada na Conservatória de Registo Comercial de Braga, portadora do número de pessoa coletiva 510 587 089, aqui representada por José Gonçalves Teixeira, na qualidade de Administrador, com poderes para o efeito, doravante designada por **D&S**

CONSIDERANDO QUE:

- A. A **D&S** está integrada no Grupo DST Telecomunicações o qual possui uma rede de comunicações eletrónicas de alta velocidade;
- B. A **D&S** está a desenvolver um projeto de expansão de rede que pretende dotar aproximadamente 200 mil casas com cobertura de fibra ótica, impactando positivamente as economias das comunidades locais e contribuindo para (i) atrair investimentos para as regiões tanto para empresas existentes como para novos negócios, (ii) estimular o crescimento de novos negócios orientados para a tecnologia bem como para (iii) fortalecer a competitividade económica das comunidades locais;
- C. A **Câmara** é a única proprietária e legítima possuidora do imóvel sito em, na freguesia de, concelho de Cuba, composto por, com área de 40 m², descrito na competente Conservatória do Registo Predial sob o n.º e inscrito na respetiva matriz sob o artigo (cfr. Certidão do Registo Predial que se junta como **Anexo I** ao presente **Contrato** e que dele faz parte integrante), doravante simplesmente designado por «**Imóvel**»;
- D. No âmbito da sua atividade e em conformidade com o Considerando A e B, a **D&S** necessita de utilizar o **Imóvel** da **Câmara** para a instalação de um ponto de presença (“point of presence” ou “POP”), o qual ficará localizado na área demarcada com traço vermelho no **Anexo II** ao presente **Contrato** e que dele faz parte integrante;
- E. Mediante deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião de, foi aprovada a celebração do presente **Contrato** e respetiva minuta (cfr. Ata n.º [.....]);
OU Mediante deliberação da Assembleia Municipal, tomada na reunião de [.....],

foi aprovado autorizar a Câmara Municipal a celebrar o presente **Contrato**, tendo sido aprovada a respetiva minuta (cfr. Ata n.º [.....]).

Em conformidade com os Considerandos antecedentes, é livremente e de boa-fé ajustado pelas Partes o presente **Contrato** que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto e fim)

1. Pelo presente **Contrato**, a **Câmara** proporciona à **D&S** o gozo temporário do **Imóvel**, para instalação

de um POP na área demarcada no **Anexo II**.

2. A **Câmara** autoriza desde já a **D&S** e quaisquer entidades por si subcontratadas, designadamente a Domingos da Silva Teixeira, S.A., a desenvolver no **Imóvel** todos os trabalhos e a praticar todos os atos necessários ou convenientes à instalação de um POP, bem como os atos necessários ou convenientes à manutenção da referida infraestrutura pelo período de duração do **Contrato**.

3. Consideram-se incluídos no disposto no número anterior, nomeada mas não exclusivamente,

a) Durante a fase de construção, permitir a circulação de equipamentos de movimentos de terras.

b) Permitir a construção de um “micro-estaleiro” numa área próxima do local dos trabalhos e facilitar o acesso ao abastecimento de água para os trabalhos.

c) Acesso garantido tanto às entidades referidas no parágrafo anterior, como aquelas que forem diretamente subcontratadas, seja em termos de operação da rede seja para efeitos de manutenção.

Cláusula Segunda

(Prazo)

1. O presente **Contrato** tem a duração de 20 (vinte) anos a contar da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por um único período de 10 (dez) anos, salvo se qualquer das partes se opuser à renovação com, pelo menos, 1 (um) ano de antecedência relativamente à data em que ocorreria a renovação.

2. A **Câmara** pode resolver o **Contrato**, mediante comunicação escrita à **D&S** no caso de o **Imóvel** se destinar à instalação e ao funcionamento dos seus serviços ou a outros fins de interesse público, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização à **D&S**.
3. Se a **Câmara** puser fim ao **Contrato** antes do respetivo termo fora dos casos previstos no número anterior, a **D&S** terá direito a uma indemnização correspondente ao montante necessário à substituição do POP identificado na Cláusula Primeira, bem como de todos os trabalhos adjacentes que se venham a revelar necessários para assegurar a transferência integral de todas as funcionalidades para a nova localização do POP.
4. A **D&S** pode denunciar o **Contrato** a todo tempo, seja por que motivo for, mediante comunicação escrita à **Câmara**, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização à **Câmara**.

Cláusula Terceira

(Contrapartida)

Como contrapartida pelo gozo temporário do **Imóvel**, a **D&S** assume o compromisso de proceder ao seguinte:

1. Interligação da Infraestrutura de fibra ótica aos seguintes edifícios:
 1. Edifício A;
 2. Edifício B;
 3. Edifício C;
 4. Edifício D;
 5. Edifício E;
2. Ajuste do traçado da rede de fibra ótica de forma a abranger todos os pontos de interesse listados pela **Câmara**, onde a carência de serviços de fibra ótica é elevada e em conformidade com os Projetos entregues em comunicação prévia;
3. Disponibilidade total em trabalhar com a **Câmara**, no sentido de potenciar ao máximo as suas infraestruturas existentes, de forma a minimizar o impacto da construção da rede com a consequente passagem de fibra ótica (**Anexo III**);
4. Disponibilidade em colaborar com a **Câmara**, e com os futuros operadores, no sentido de serem analisadas eventuais anomalias de funcionamento;
5. Disponibilidade em colaborar com a **Câmara** em contactos com os operadores, caso seja

necessário e conveniente;

6. Entrega de telas finais, discriminando as diferentes infraestruturas a utilizar, para que seja possível salvaguardar intervenções futuras e salvaguarda cadastral.

Cláusula Quarta

(Obrigações das Partes)

1. A **D&S** obriga-se a:
 - a) Causar o menor impacto possível no **Imóvel** durante a execução dos trabalhos de instalação da infraestrutura e a executá-los com a maior celeridade possível;
 - b) A cumprir a contrapartida prevista na Cláusula Terceira do presente **Contrato**.
2. A **Câmara** obriga-se a:
 - a) Informar a **D&S** com a devida antecedência, de qualquer alteração das condições existentes no **Imóvel**;
 - b) Informar de imediato a **D&S** caso ocorra um dano na infraestrutura por esta instalada ou se a mesma ficar vulnerável;
 - c) Preservar a infraestrutura instalada pela **D&S** e a desenvolver todos os esforços para que a mesma não seja alvo de qualquer tipo de dano;
 - d) Garantir à **D&S** e a quaisquer entidades por si subcontratadas, incluindo o Empreiteiro, a passagem e o acesso ao **Imóvel**, para manutenção preventiva e curativa da infraestrutura.
3. As despesas e os encargos com a limpeza, conservação, manutenção e segurança do **Imóvel** da responsabilidade da **Câmara**.
4. Quaisquer obras de conservação, manutenção ou beneficiação que a **D&S** pretenda executar no **Imóvel** serão por si suportadas e carecem de autorização prévia da **Câmara**. Findo o **Contrato**, a **D&S** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.
5. Independentemente do disposto na lei, a **Câmara** obriga-se a, em caso de venda ou oneração do **Imóvel** até ao termo do presente **Contrato**, transmitir para os eventuais adquirentes as obrigações decorrentes do mesmo.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page, including a large signature at the top, a signature that appears to be 'Nicol', and another signature at the bottom.

Cláusula Quinta

(Entrega e devolução do Imóvel)

1. O **Imóvel** é entregue à **D&S** no estado em que se encontra.
2. A devolução do **Imóvel** será efetuada no estado de conservação em que se encontra na data da celebração do presente **Contrato** e sem prejuízo das deteriorações inerentes a uma prudente utilização.

Cláusula Sexta

(Propriedade do POP)

O POP instalado no **Imóvel** é propriedade da **D&S**.

Cláusula Sétima

(Cessão da posição contratual da D&S)

1. A **Câmara** autoriza, desde já, a cessão da posição da **D&S** no presente **Contrato** para entidade que eventualmente venha a assumir a posição da **D&S** no contrato com o Estado Português referido no Considerando A., nos termos previstos nesse contrato.
2. Fora do caso previsto no número anterior, a **D&S** não poderá ceder, no todo ou em parte, a sua posição no presente **Contrato**, sem prévia autorização da **Câmara**, prestada por escrito.

Cláusula Oitava

(Disposições finais)

1. As alterações ou aditamentos ao presente **Contrato** serão efetuadas por escrito e assinadas por ambas as partes, passando o respetivo texto a fazer parte integrante deste **Contrato**.
2. Todas as notificações e outras comunicações requeridas ou permitidas pelo presente **Contrato** serão efetuadas por escrito e serão consideradas como efetivas quando efetuadas por meio de correio registado com aviso de receção, na data constante do mesmo, e enviadas para as moradas constantes na identificação das partes supra.

Feito em duplicado, aos de 2020 e assinado após ter sido lido e achado conforme a vontade de ambas as partes

P'la Câmara

P'la D&S

3. MARIA DE JESUS AMOR CAEIRO VASCO. PEDIDO DE ALUGUER DE LOJA NO MERCADO MUNICIPAL. -----

Solicita a Sr.ª Maria de Jesus Amor Caeiro Vasco o aluguer da loja (Padaria) no mercado Municipal para venda de produtos regionais. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou informar que a loja se encontra ocupada mas como não está a ser cumprido o Regulamento do Mercado Municipal que obriga à abertura de todos os espaços, notificar o arrendatário que deve cumprir o Regulamento abrindo diariamente. -----

4. DIOGO LOPES DOS SANTOS. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE VENDA AMBULANTE. -----

Solicita o Sr. Diogo Lopes dos Santos a ocupação de Via Pública numa área de 2m x 8m , junto à Rotunda do Comboio, para o exercício de Venda Ambulante com venda de faturas, uma ou duas vezes por mês, atendendo ao facto de não se estarem a realizar mercados devido à Pandemia. -----

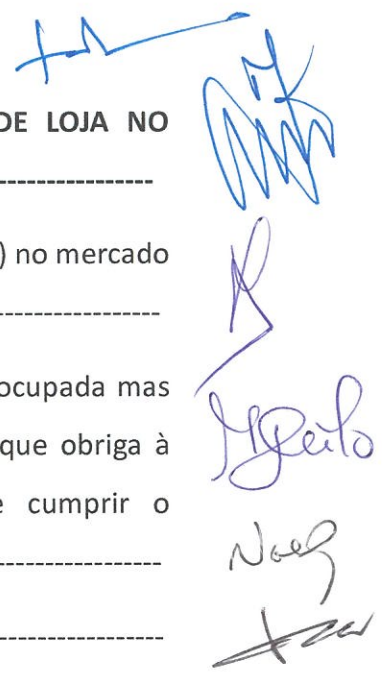
A Câmara, por unanimidade, deliberou indeferir o pedido do requerente uma vez que a partir do próximo mês de junho já é possível a realização dos mercados. -----

5. SANDRO SILVA. PEDIDO DE INSTALAÇÃO DO CIRCO AMAR. -----

Solicita o Sr. Sandro Silva autorização para instalação do Circo "AMAR" no recinto da Feira Anual de Cuba, no período de 1 a 15 de junho de 2020. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou indeferir o pedido do requerente uma vez que, para já não estão reunidas as condições de acordo com o artigo 5.º do Regime da Situação de Calamidade. Posteriormente, caso a situação se altere estará a câmara disponível para reanalisar a situação. -----

6. MARIA JOSÉ FITAS MOURATO. APOIOS SOCIAIS. AQUISIÇÃO DE FRIGORÍFICO. -----



Solicitou a Sr.^a Maria José Fitas Mourato, em virtude de se encontrar a viver uma situação financeira muito vulnerável, apoio para aquisição de um frigorífico. -----

A Câmara, por maioria, com os votos contra dos vereadores do PS, em sintonia com idênticas tomadas de decisão sobre esta matéria, com base na Informação n.º 31/2020, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, designadamente, os constantes na alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 3 em sintonia com o n.º 1, n.º 2 e alínea b) do n.º 4 do art.º 14, deliberou conceder um apoio para aquisição do frigorífico, no valor de € 285,00. -----

7. ROBERTO FRANCISCO B. RICO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA DOS PRAZERES, N.º 43, EM CUBA. ----

Solicita o Sr. Roberto Francisco B. Rico, consumidor de água no prédio sito na Rua dos Prazeres, n.º 43, em Cuba, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia de € 237,92 proveniente de consumo no local indicado, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em prestações mensais de € 25,00, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade. O contrato está em nome de Joaquim António Neves Anjo. -----

Face ao exposto, e salvo melhor opinião, pode a Câmara, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento de forma fracionada, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

8. RAUL MANUEL ALVES AMARO. PEDIDO NO ÂMBITO DO ARTIGO 110.º DO RJUE/DIREITO À INFORMAÇÃO - PRÉDIOS N.ºS 29 E 31 DA SECÇÃO D VILA RUIVA. INSTALAÇÃO DE BUNGALOWS. -----

Vem o requerente solicitar informação no âmbito do artigo 110.º do RJUE, na redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, relativa aos condicionamentos

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page, including a large signature at the top, a smaller one below it, and the name 'Rico' written vertically. There are also some initials and a signature at the bottom right.

legais em vigor aplicáveis ao local em questão, tendo em vista a possibilidade de instalação de bungalows; -----

Do respetivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido essencialmente em *Rede de Proteção e Valorização Ambiental (sistemas florestais ou silvo-pastoris) e de Aptidão Agrícola dominante;*

De acordo com a Planta de Condicionantes, do mesmo plano, há a registar interferência com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional) e de REN (Reserva Ecológica Nacional) nesses prédios; -----

Sem prejuízo do que atrás foi exposto, há ainda que ter em consideração o disposto nos artigos 60.º e 74.º do Regulamento do PDM, que estabelece algumas condicionantes para estas áreas: -----

Nestas áreas só se admitem novas construções desde que destinem às atividades agrícola e florestal, bem como as destinadas a empreendimentos turísticos previstos no artigo 60.º deste regulamento... -----

Nas explorações agrícolas podem ser criados, nos termos da legislação em vigor, e em conformidade com o n.º 2 do presente artigo, Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI); -----

Estes empreendimentos deverão, de preferência, apoiar-se em construções já existentes, de forma a contribuir para recuperar e valorizar o património rural em que é rico o concelho de Cuba; -----

São admitidos para estes solos, Parques de Campismo e de Caravanismo que deverão responder aos seguintes requisitos complementares aos estabelecidos em legislação específica: -----

Adaptação ao relevo existente de todas as componentes do parque de campismo: áreas para acampamento, vias, caminhos de peões, estacionamento e instalações complementares – de forma a garantir a drenagem natural, a predominância de superfícies permeáveis e a adequada integração no local; Organização criteriosa do espaço, equilibrando a privacidade e o sossego das instalações, com a animação e

segurança dos espaços de uso comum; Adoção de soluções ecologicamente sustentáveis e eficientes para as origens e redes de abastecimento, saneamento, energia, resíduos e acessibilidades; Utilização de materiais apropriados à sua adequada integração paisagística; Valorização de vistas, do território e da respetiva inserção paisagística; -----

Sem prejuízo da possibilidade de enquadramento no artigo 60.º do regulamento do PDM que permite nesta categoria de espaço a realização de empreendimentos turísticos, haverá que proceder à consulta prévia da CCDRA e da entidade regional da RAN, que nos termos da lei, que devem emitir parecer, autorização ou aprovação sobre o pedido, nos termos do disposto no artigo 13.º do RJUE, na redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro. -----

No que respeita às condicionantes impostas pelo Plano Municipal de Defesa da Floresta contra riscos de incêndio (PMDFCI) e não obstante a aprovação do mesmo já ter ocorrido, faltando a respetiva publicação em DR, haverá que acautelar alguns condicionalismos decorrentes da legislação específica, nomeadamente do Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações subsequentes, através da intervenção do ICNF, ouvidas as entidades competentes. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou certificar de acordo com a informação técnica transcrita. -----

COMUNICAÇÃO PRÉVIA -----

9. JOSÉ ANTÓNIO CAEIRO SANCHO. PROCESSO N.º 4/2020. -----

CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR. RUA MESTRE JOSÉ JACINTO CARRASCO, LOTE 4, EM CUBA. -----

Foi proferido despacho de aceitação da presente comunicação prévia, em 13 de maio de 2020, nos termos do art.º 34.º do RJUE na redação atual do Dec-Lei n.º 134/2014, de 9 de setembro, para realização dos trabalhos pelo prazo de 12 meses, conforme calendarização apresentada. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Nora' and other illegible marks.

10. XC4, LDA. PROCESSO N.º 5/2020. -----

**CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR. RUA MESTRE JOSÉ JACINTO CARRASCO,
LOTE 5, EM CUBA.** -----

Foi proferido despacho de aceitação da presente comunicação prévia, em 13 de maio de 2020, nos termos do art.º 34.º do RJUE na redação atual do Dec-Lei n.º 134/2014, de 9 de setembro, para realização dos trabalhos pelo prazo de 12 meses, conforme calendarização apresentada. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

11. GENERAL TYRE INVEST, GTI, 24, LDA. PROCESSO N.º 5/2020. -----

**CONSTRUÇÃO DE STAND DE COMERCIALIZAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E PEÇAS. RUA 1.º
DE MAIO, EM CUBA.** -----

Foi proferido despacho de aceitação da presente comunicação prévia, em 22 de maio de 2020, nos termos do art.º 34.º do RJUE na redação atual do Dec-Lei n.º 134/2014, de 9 de setembro, para realização dos trabalhos pelo prazo de 12 meses, conforme calendarização apresentada. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO. -----

Cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 49.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: --
“2 - Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior”. -----

No entanto, atendendo à publicação da Lei n.º 1-A/2020 de 19 de março que determina Medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, cumpriu-se o determinado no n.º 2 do Artigo 3.º do citado diploma, designadamente: -----

2 — A obrigatoriedade de realização pública das reuniões dos órgãos deliberativos e executivos dos municípios e das freguesias e dos órgãos deliberativos das entidades intermunicipais, conforme previsto nos artigos 49.º, 70.º e 89.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fica suspensa até ao dia 30 de junho de 2020, sem prejuízo da sua gravação e colocação no sítio eletrónico da autarquia sempre que tecnicamente viável. -----



Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 10,45 horas. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico da Câmara Municipal de Cuba redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente.

O Presidente da Câmara,

O Coordenador Técnico,

